



MUNICÍPIO DE PAULICÉIA

***** ESTADO DE SÃO PAULO *****

CNPJ: 44.918.928/0001-25

Avenida Paulista, n.º 1649, Bairro Centro, CEP 17.990-000 – PAULICÉIA-SP

Fone: (018) 3876-1240 – Fax: (018) 3876-1193

[gabinete @pauliceia.sp.gov.br](mailto:gabinete@pauliceia.sp.gov.br)

www.pauliceia.sp.gov.br

LEI Nº 207/26 - DE 17 DE ABRIL DE 2026.

Aprova e institui o Plano Municipal pela Primeira Infância no Município de Paulicéia/SP e dá outras providências.

ANTONIO SIMONATO, Prefeito Municipal de Paulicéia, Comarca de Panorama, Estado São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc....

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

CAPÍTULO I

DO OBJETO E DO ÂMBITO DE APLICAÇÃO

Art. 1º – Fica aprovado e instituído o Plano Municipal pela Primeira Infância de Paulicéia/SP (PMPI), com vigência decenal, conforme Anexo Único desta Lei, elaborado em conformidade com a Lei Federal nº 13.257, de 8 de março de 2016 (Marco Legal da Primeira Infância) e o Plano Nacional pela Primeira Infância.

Parágrafo único. O Plano Municipal pela Primeira Infância constitui instrumento intersetorial e estratégico para a articulação, formulação e integração de políticas públicas voltadas às crianças de até 6 (seis) anos de idade, considerando seus direitos e especificidades para o seu desenvolvimento integral.

CAPÍTULO II

DAS DIRETRIZES E OBJETIVOS

Art. 2º – O PMPI de Paulicéia observará os princípios e diretrizes previstos no Marco Legal da Primeira Infância, na Constituição Federal, no Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990) e nas demais normas de proteção à infância.

Art. 3º – São objetivos estratégicos do PMPI de Paulicéia:



MUNICÍPIO DE PAULICÉIA

***** ESTADO DE SÃO PAULO *****

CNPJ: 44.918.928/0001-25

Avenida Paulista, n.º 1649, Bairro Centro, CEP 17.990-000 – PAULICÉIA-SP

Fone: (018) 3876-1240 – Fax: (018) 3876-1193

[gabinete @pauliceia.sp.gov.br](mailto:gabinete@pauliceia.sp.gov.br)

www.pauliceia.sp.gov.br

LEI Nº 207/26 - DE 17 DE ABRIL DE 2026.

- I – Assegurar o desenvolvimento integral das crianças na primeira infância, em um ambiente saudável e seguro;
- II – Garantir o acesso universal e equitativo à saúde, educação, nutrição, proteção, e à convivência familiar e comunitária;
- III – Fortalecer a articulação intersetorial entre as políticas de Saúde, Educação, Assistência Social, Cultura, Esporte, Lazer, Meio Ambiente e Urbanismo;
- IV – Promover ações de prevenção a todas as formas de violência, abandono, negligência e exploração;
- V – Fomentar a cultura do brincar como direito fundamental e estratégico para o desenvolvimento infantil.

CAPÍTULO III

DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Art. 4º – A execução, o monitoramento e a avaliação do PMPI serão coordenados pela Comissão Municipal Intersetorial de Políticas Públicas para a Primeira Infância, instituída pela Portaria nº 4869/24, com o apoio dos Conselhos Municipais, em especial o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA).

Art. 5º – O Comitê será responsável pelo acompanhamento, avaliação e revisão do PMPI, por meio dos seguintes ciclos:

- I – Avaliação bienal do alcance das metas estabelecidas;
- II – Avaliação quadrienal do impacto das políticas públicas implementadas, com ampla participação da sociedade civil.

§ 1º – As avaliações deverão considerar a escuta das crianças, suas famílias e dos profissionais envolvidos, por meio de metodologias apropriadas.



MUNICÍPIO DE PAULICÉIA

***** ESTADO DE SÃO PAULO *****

CNPJ: 44.918.928/0001-25

Avenida Paulista, n.º 1649, Bairro Centro, CEP 17.990-000 – PAULICÉIA-SP

Fone: (018) 3876-1240 – Fax: (018) 3876-1193

[gabinete @pauliceia.sp.gov.br](mailto:gabinete@pauliceia.sp.gov.br)

www.pauliceia.sp.gov.br

LEI Nº 207/26 - DE 17 DE ABRIL DE 2026.

§ 2º – As metas do Plano poderão ser ajustadas por proposta do Comitê, caso os ciclos de avaliação apontem essa necessidade, garantindo a sua adequação à realidade municipal.

CAPÍTULO IV

DA PUBLICIDADE E TRANSPARÊNCIA

Art. 6º – O PMPI e os relatórios de monitoramento e avaliação deverão ser amplamente divulgados e estar permanentemente disponíveis ao público, em meio físico e eletrônico, em linguagem clara e acessível, como forma de garantir a transparência e o controle social.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 7º – O Poder Executivo fica autorizado a firmar parcerias e instrumentos de cooperação técnica e financeira com órgãos públicos e entidades privadas para a plena execução das ações previstas no PMPI.

Art. 8º – O Anexo Único, contendo o diagnóstico, as diretrizes, os objetivos, as metas e as ações do Plano Municipal pela Primeira Infância de Paulicéia, integra a presente Lei para todos os fins.

Art. 9º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Paulicéia, data supramencionada.

ANTONIO SIMONATO

= Prefeito Municipal =



MUNICÍPIO DE PAULICÉIA

***** ESTADO DE SÃO PAULO *****

CNPJ: 44.918.928/0001-25

Avenida Paulista, n.º 1649, Bairro Centro, CEP 17.990-000 – PAULICÉIA-SP

Fone: (018) 3876-1240 – Fax: (018) 3876-1193

[gabinete @pauliceia.sp.gov.br](mailto:gabinete@pauliceia.sp.gov.br)

www.pauliceia.sp.gov.br

LEI Nº 207/26 - DE 17 DE ABRIL DE 2026.

Registrada em livro próprio e publicada no Diário Oficial do Município.

SILVIA DIAS ROCHA RODRIGUES
=Diretora Administrativa=